



**TERMO DE CONTRATO Nº 038/SUB-MP/2021**

**LICITAÇÃO POR CONVITE: Nº 010/SUB.MP/2021**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6055.2021/0002795-0**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras complementares de elétrica, hidráulica e pisos em edifício que abrigará a Associação Irma Idelfranca, à Rua Edalberto dos Santos – Jd. Helena, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA**

**CONTRATADA: DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**

**VALOR TOTAL: R\$ 124.169,80 (Cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Subprefeitura São Miguel Paulista** inscrita no CNPJ/JMF nº 05.535.758/0001-48, sito a Rua Dr. Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **IVALDO DA SILVA**, portador da célula de identidade nº 13.721.559-9, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 056.741.268-79, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI**, CNPJ nº **34.730.331/0001-07** com sede na Avenida Interlagos, nº 7.213 – sala 05, Bairro: Interlagos, Cidade: São Paulo- SP, telefone: (11) 5669-0001, neste ato representada por seu representante legal Sr. Pedro José da Silva Júnior, RG 35.553.402-2 SSP/SP e CPF nº 344.376.568-81, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária do Convite supra de acordo com despacho SEI 056461196, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 17/12/2021, pág.98., resolvem firmar o presente contrato que se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterações posteriores e demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, na conformidade das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O objeto contratado **Contratação de empresa para execução de obras complementares de elétrica, hidráulica e pisos em edifício que abrigará a Associação Irma Idelfranca, à Rua Edalberto dos Santos – Jd. Helena, conforme as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo**
- 1.2. As modificações que venham ocorrer serão mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DO AJUSTE E DOTAÇÃO

**2.1.** O valor total do presente contrato importa em R\$ 124.169,80 (Cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

**2.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, o transporte de resíduos, entre outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**2.3.** Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Orçamento de Custos Básicos, conforme modelo dos Anexos III do edital de licitação, integrantes deste.

**2.4.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 103016, onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**3.1.** Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

**3.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início. 4

**4.2.** O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta)** dias corridos contados da emissão da “Ordem de Início”.

2



**4.3.** A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-MP.

**4.4.** A Contratada executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

**4.4.1.** O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o aditamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega ao fiscal do ajuste os documentos exigidos pelas Portarias nºs 170/2020-SF, Portaria32/2014 SMSP e dos documentos discriminados a seguir:

**5.1.1.** Requerimento do pagamento da medição.

**5.1.2** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

**5.1.2.2.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade, a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**5.1.3.** Cópia da Nota de Empenho e na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

**5.1.4.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa.

**5.1.5.** Memória de cálculo dos quantitativos da medição

**5.1.6.** Croqui de localização relativo à medição

**5.1.7.** Relatório fotográfico (antes e depois) relativo à medição

**5.1.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP)

**5.1.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento

**5.1.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento



- 5.1.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- 5.1.12.** Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento, que deverão ser assinadas pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, pelo fiscal do contrato, pelo Supervisor e Coordenador da área.
- 5.1.13.** Prova de inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN – da Prefeitura do Município de São Paulo, em razão das disposições previstas na Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06, impressa via consulta no site da Prefeitura.
- 5.1.14.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho será demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 12.440/11.
- 5.1.15.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 5.1.16.** Cópia autenticada ou Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, com a validade em vigor.
- 5.1.16.1.** A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.1.17.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.1.17.1.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 5.1.17.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 14.042/2005 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.2.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.1.13. a 5.1.17, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.3.** O Fiscal do Contrato ao receber todos os documentos relacionados acima, deverá identificar a data de recebimento, bem como dar o ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou



documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e atualizações subsequentes.

**5.3.1.** Não recebidos os documentos previstos nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da fatura ou de documento equivalente, o fiscal deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, inclusive com a possibilidade de rescisão do ajuste, sem que isso interrompa o andamento do processo para a liquidação e pagamento.

**5.4.** Quando exigível, por força da legislação em vigor, no processamento de cada medição a PMSP/SUB-MP efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

**a)** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores e

**b)** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

**c)** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderão aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**5.5.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação acima exigida.

**5.5.1.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da (s) contratada (s), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a (s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**5.7.** O valor a ser pago à **CONTRATADA** após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

**5.7.1.** A realização dos descontos indicados no item 5.7. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.



- 6.20. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela SUB-MP.
- 6.20.1. Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.20.1.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.20.1.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.21. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 6.22. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste.
- 6.23. Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA na assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Compete à Contratante, por meio da fiscalização, que será exercida por servidor designado pela Administração:
- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do edital e das disposições legais que o regem.
- 7.2. Fornecer à Contratada os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, proporcionando todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.4. Quando necessário, expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato
- 7.5. Promover as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento.
- 7.6. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.7. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.10. Indicar e formalizar o (s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 7.11. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.779/2016, ou naquele que vier substituí-lo, estando sujeitas ainda às seguintes penalidades:
- 8.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa, nos termos da Lei 8666/93
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, sob pena de rescisão contratual.
- 8.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 8.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 0,5% (meio por cento) incidente no valor do Termo de Contrato, por dia até o seu cumprimento.
- 8.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 8.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- 8.8. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.
- 8.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 8.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por



- 9.5. A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.7. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 9.8. Caberá à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.2. Pelo descumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a Contratada à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 10.3. Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a Contratada estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**





por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.5.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.6.** O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, assim como o Edital e seus anexos

**13.7.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do **CONTRATANTE**.

**13.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.9.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

**13.10.** A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
SÃO MIGUEL PAULISTA

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Pela CONTRATANTE

IVALDO DA SILVA  
Subprefeito  
Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

Pedro José da Silva Júnior  
RG 35.553.402-2 SSP/SP  
CPF nº 344.376.568-81

34.730.331/0001-07  
DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI  
Av. Interlagos nº 7213 Sala 05  
Interlagos - CEP: 04777-001  
São Paulo - SP

Testemunhas:

1)   
Nome: Elaine Cristina Costa Góes  
RG: 15.876.890.5

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO I -MEMORIAL DESCRITIVO**

**SERVIÇOS A EXECUTAR:**

**1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

- a. Demolição de alvenaria para adequação das portas e esquadrias;
- b. Fornecimento e instalação de placa de obra.

**1. ESCADAS/ALVENARIA PAVIMENTO SUPERIOR**

- a. Execução de escadas de acesso ao piso superior;
- b. Execução de parede divisória;
- c. Execução de sanitário.

**1. PISOS**

- a. Aterrar piso, igualar o nível ao piso existente;
- b. Execução de piso com acabamento bambolê, cozinha/despensa -salas e sanitários no pavimento térreo;
- c. Execução de piso cimentado - pavimento superior;

**1. ESQUADRIAS**

- a. Portas de madeira: sanitários e despensa;
- b. Porta em ferro perfilado – entrada do edifício;
- c. Esquadrias em ferro perfilado - fachada de frente;
- d. Grades de proteção nas esquadrias da fachada.

**1. INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS**

- a. Execução de rede de água e esgoto nos sanitários e cozinha;
- b. Fornecimento e instalação de vasos sanitários, bancada de cozinha e tanque;
- c. Executar ponto de água para bebedouro com abastecimento direto da Sabesp;
- d. Fornecer e instalar caixa d'água.

**1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



- a. Fornecer e instalar entrada de energia e telefone 21 a 23 KVA;
- b. Fornecer e instalar rede de energia;
- c. Fornecer e instalar luminárias de acordo com quantidade na planilha de orçamento;

1. COBERTURA

- a. Fornecer e instalar rufo no telhado.

1. SERVIÇOS TÉCNICOS

- a. Projeto executivo de elétrica e hidráulica;
- b. A obra deverá ser acompanhada por Engenheiro ou Arquiteto
- c. O projeto de elétrica e hidráulica deverá ser apresentado no início dos serviços, para facilitar o acompanhamento da fiscalização.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- a. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo o projeto básico e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;
- b. Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c. Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;
- d. Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar o C.P.O desta subprefeitura.
- e. As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO dos serviços a serem executados.
- f. A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá emitir ART e/ou RRT correspondentes dos responsáveis técnicos.

1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. O prazo de execução desses serviços será de até 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

